Faculdade Senac Pernambuco





SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) PE FACULDADE SENAC PERNAMBUCO

MANUAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Recife, setembro de 2019.

CORPO DIRIGENTE

MANTENEDORA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Departamento Regional de Pernambuco

Presidente do Conselho Regional do SENAC Pernambuco

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretora Regional do SENAC Pernambuco

Valéria Pelegrino

Diretor de Educação Profissional do SENAC Pernambuco

Eliézio José da Silva

Diretora de Operações do SENAC Pernambuco

Maria Goretti Gomes

Diretor de Administração e Finanças do SENAC Pernambuco

Regivan Dantas

MANTIDA

Faculdade SENAC Pernambuco

Diretor da Faculdade SENAC Pernambuco

Carlos Fernando de Araújo Calado

Gerente Regional Acadêmica do Ensino Superior

Christiana Santoro

Gerente de Operações Administrativas

Silvio Artur Simões Lins

Gerente de Planejamento e Orçamento

Janaísa Sobral

Assessora Pedagógica

Ana de Cassia Monteiro Lemos

Coordenadora de Avaliação Institucional

Michelle Pinheiro Rodrigues Silva

Secretária Acadêmica

Taciana Carneiro de Carvalho

Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Jobson Alves dos Santos

Bibliotecária - Sede

Maria Auxiliadora de Albuquerque

Bibliotecária - Unidade Vinculada de Caruaru

Miriam Rafael de Barros

Bibliotecária - Unidade Vinculada de Petrolina

Jeinne Juliane Prado Ferreira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Maria Auxiliadora de Albuquerque – CRB-4/1036)

Faculdade Senac Pernambuco.

Manual de Estágio supervisionado / Elaboração de Taciana Carneiro de Carvalho. -- Recife: Senac Departamento Regional de Pernambuco, 2019.

40 p.; 30 c Bibliografia: f. 32.

Faculdade Senac Pernambuco.
 Estágio Supervisionado.
 Manual.
 Carvalho, Taciana Carneiro de. (Elab.)
 Título.

CDD 371.9

SUMÁRIO

Α	PRESE	NTAÇÃO	6
1.	IN [*]	TRODUÇÃO	7
2.	OE	BJETIVOS DO ESTÁGIO	8
	2.1.	OBJETIVO GERAL	8
	2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
3.	TIF	POS DE ESTÁGIO	
	3.1.	ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	
	3.2.	ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO (OPTATIVO)	9
4.		MPOS DE ESTÁGIO	
5.	CC	DMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES, EM ACORDO COM A LEI № 11.788 DE 25/09/2008:	10
	5.1.	CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
	5.2.	CAPÍTULO III - DA PARTE CONCEDENTE	
	5.3.	CAPÍTULO III – DO ESTAGIÁRIO	
6.		IPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ESTAGIÁRIOS	
7.	AS	VANTAGENS E BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO	12
	7.1.	PARA A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (EMPRESA):	13
	7.2.	PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
	7.3.	PARA O ALUNO ESTAGIÁRIO:	
8.	RE	LATÓRIO DE ESTÁGIO	
	8.1.	RELATÓRIO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	
	8.2.	RELATÓRIO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO (OPTATIVO)	
	8.3.	ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	
9.	PR	OCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	15
	9.1.	CURRICULAR OBRIGATÓRIO	
	9.2.	CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (OPTATIVO)	
10).	AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	
	10.1.		
		– TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO	
		I – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	
		II – FICHA DE CADASTRO – ESTÁGIO DO ALUNO	
		V – FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	
		V – FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	
Α	NFXO \	VI - RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	24

APRESENTAÇÃO

O presente Manual tem por objetivo de reger e explicar todos os procedimentos e esclarecer dúvidas sobre temas relacionados à gestão acadêmica dos Estágios: Curricular Obrigatório e Curricular Não-Obrigatório (optativo) no âmbito do curso.

O estágio está amparado pelos seguintes marcos legais:

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;
- Regimento Interno da Faculdade Senac Pernambuco.

Constituem-se em documentos complementares a este os seguintes anexos:

- Anexo I Termo de Convênio para Estágio;
- Anexo II Termo de Compromisso de Estágio;
- Anexo III Ficha de Cadastro de Estagiário;
- Anexo IV Ficha de Avaliação do Estagiário;
- Anexo V Controle de frequência estagiário Curricular Obrigatório*;
- Anexo VI Modelo do Relatório de Estágio Supervisionado.

Este dispositivo encontra-se em constante avaliação, considerando os perfis de cada grupo de trabalho e as constantes mudanças no mercado.

Esperamos, assim, que este Manual contribua para que as coordenações dos cursos de graduação, juntamente com os(as) professores(as) orientadores(as), os alunos(as) e demais integrantes da comunidade acadêmica tenham a sua tarefa facilitada, podendo desempenhar melhor seus papéis no processo educativo.

1. INTRODUÇÃO

Entende-se por estágio o conjunto de atividades de aprendizagem, profissional e cultural, proporcionadas ao aluno pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado, desenvolvendo atividades relacionadas à sua área de formação profissional.

Do ponto de vista legal, o estágio é definido como:

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (Art. 1º, Lei 11788/2008)

O estágio representa a permanência do aluno na empresa, com o objetivo de tomar os primeiros contatos com o ambiente de trabalho, complementando sua formação profissional e adquirindo experiências sociotécnicas, através da convivência com problemas técnicos, científicos e culturais, no entanto, não gera vínculo empregatício, desde que atendidas às disposições legais (art. 3º, Lei n º 11.788/2008), tais como:

- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

A proposta de Estágio da Faculdade Senac Pernambuco visa orientar todo o corpo diretivo, em relação aos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios (optativos), visando sempre à qualidade da formação acadêmica e a sua articulação com o mercado de trabalho e com a sociedade.

Na busca de melhor definir e atualizar a prática de estágio, juntamente com a coordenação dos cursos superiores de graduação e com o setor de regulação do ensino superior, a Faculdade Senac Pernambuco elaborou diretrizes fundamentadas na Lei n° 11.788 de 25/09/08 e em documentos acadêmicos da instituição.

Neste contexto, entende-se que o estágio só poderá ser realizado por alunos matriculados e que venham frequentando regularmente e efetivamente o curso. Caso o estagiário conclua, abandone ou tranque o curso, seu estágio deverá ser rescindido imediatamente, sob pena de se estabelecer vínculo empregatício com a empresa concedente.

O estágio se constitui num eficiente processo de RECRUTAMENTO, SELEÇÃO e TREINAMENTO, que possibilita as empresas programarem a ampliação ou renovação de seus quadros técnicos e administrativos.

Contribui sobremaneira, também, para o aprimoramento dos currículos e dos programas de estudo, o que resulta em eficiência e objetividade na formação profissional, adaptada às exigências das empresas modernas. Quando é curricular obrigatório, faz parte obrigatória do curso, ele passa a figurar como parte dos requisitos para a graduação.

2. OBJETIVOS DO ESTÁGIO

2.1.OBJETIVO GERAL

Apresentar o aluno à comunidade empresarial, pública e/ou privada, para que ele possa, com a orientação da Faculdade Senac Pernambuco e supervisão da coordenação de curso e da empresa concedente, desenvolver suas competências e habilidades, pautando-se por um espírito empreendedor, comunicativo e de liderança, atendendo ao perfil profissional pretendido pelo curso.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar ao aluno oportunidades de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional;
- Favorecer ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- Proporcionar a integração do itinerário formativo do educando;
- Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;
- Complementar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- Refletir, sistematizar e testar conhecimentos teóricos e instrumentos discutidos em sala de aula, através de experiências concretas, de observação, reflexão e formação de conceitos, levantando problemas de Gestão e propondo sistemas, planos e programas em ambiente empresarial ou institucional;
- Propiciar ao aluno estagiário vivência da realidade profissional e familiarização com o futuro ambiente de trabalho e dos negócios;
- Estabelecer integração efetiva entre a faculdade e a empresa, contribuindo para a atualização e o aprimoramento constante do currículo da IES.

3. TIPOS DE ESTÁGIO

Existem dois tipos de estágio:

3.1. ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

É aquele que consta na grade curricular como uma disciplina e que sem ele o estudante não conclui o curso. Poderá ser realizado no momento em que o aluno preencher os requisitos exigidos pelo regulamento do curso (§ 1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

Desta forma, o aluno estará apto a cumprir com o estágio curricular obrigatório, de acordo com carga horária estabelecida na matriz curricular do curso, no último módulo do curso, sob a orientação e supervisão da coordenação de curso, e segundo os procedimentos inerentes a esta etapa de sua formação acadêmica.

3.2. ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO (OPTATIVO)

É aquele que o estudante realiza para aumentar seus conhecimentos práticos e seu desenvolvimento sociocultural. Poderá ser realizado a partir do 1º (primeiro) módulo do curso, desde que a regulamentação de sua instituição ou curso permita (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). Mais ainda, desde que obedeça as normas presentes neste Regulamento, especialmente, em termos de conteúdo, processos e requisitos mínimos exigidos para sua realização.

4. CAMPOS DE ESTÁGIO

O aluno definirá seu campo de estágio em instituições públicas, privadas, de economia mista e/ou do terceiro setor, dentro das áreas de seu respectivo curso:

- Administração / Comércio Exterior;
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- Design de Moda;
- Design de Interiores;
- Estética e Cosmética;
- Gastronomia.

Em qualquer uma das áreas de seu curso é imprescindível que as atividades realizadas se constituam em aprendizagem para a área de atuação do futuro profissional.

Os alunos que, por qualquer motivo, se desligarem da empresa ou da instituição de ensino, antes do acordado através do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, perderão o direito de apresentar relatório de estágio referente à mesma. E aqueles que trocarem de estágio cumprirão novamente a carga horária total, estipulado na matriz curricular do curso de origem.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES, EM ACORDO COM A LEI № 11.788 DE 25/09/2008:

5.1. CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I. celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14º desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

5.2. CAPÍTULO III - DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- v. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

5.3. CAPÍTULO III - DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1° O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio

6. SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS ESTAGIÁRIOS

A programação do estágio e os resultados esperados constituem-se nos elementos principais de controle.

A unidade concedente de estágio, por meio de supervisores designados, é responsável pelo cumprimento do programa de estágio, de modo a fornecer subsídios à instituição de ensino, sempre que está o solicitar.

A instituição de ensino, de outro lado, tem a responsabilidade de aferir os resultados do estágio face ao currículo e aos programas de ensino, de modo a introduzir as modificações que se façam necessárias em benefício da formação de seus estudantes.

7. AS VANTAGENS E BENEFÍCIOS DO ESTÁGIO

Sendo útil para a IES e para a sociedade, o estágio, para ser legítimo, deve atender à legislação e, para ser autêntico, deve beneficiar o estudante, a empresa e todo o processo ensino/aprendizagem. Entre outros benefícios do estágio, pode-se esperar:

7.1. PARA A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO (EMPRESA):

- O estágio torna possível a desejável integração entre a Educação e o Trabalho, em regime de parceria institucional e técnica, beneficiando a sociedade como um todo;
- O estágio, projetivamente, pode-se transformar em eficiente processo de recrutamento e seleção, de reais vantagens técnicas e econômicas, propiciando, desta forma, a ampliação e/ou renovação de seus quadros técnicos e administrativos;
- O estágio ocorre para reduzir o investimento de tempo, de meios de trabalho e de salário a que estão sujeitas as empresas e as instituições em geral, quando contratam profissionais sem prática (sem estágio prévio);
- Possibilita a assimilação de novas tecnologias e metodologias operacionais veiculadas pelas novas gerações de profissionais, permitindo, em decorrência, principalmente por parte de organizações de pequeno e médio porte, a adoção de modernas técnicas, métodos e processos, o que contribui para elevar o índice de produtividade, com a consequente redução de custos e melhoria da qualidade.

7.2. PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- O estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, permite que a IES, por causa da convivência com o mundo do trabalho, mantenha um intercâmbio com as fontes de absorção dos recursos humanos, permitindo melhor ajustar o ensino às necessidades do meio social;
- O estágio desenvolvido paralela e concomitantemente com os trabalhos acadêmicos contribui para abreviar a formação de uma postura profissional dos recursos humanos habilitados pelos cursos técnicos de 2º grau e de nível superior;
- O estágio, como instrumento de complementação didático-pedagógica, permite uma avaliação e uma possível revisão dos currículos e dos conteúdos das disciplinas profissionalizantes, em benefício da qualidade de ensino, formando profissionais de melhor qualidade.

7.3. PARA O ALUNO ESTAGIÁRIO:

- O estágio, obrigatório ou não, principalmente quando realizado ao longo do curso, permite identificar a finalidade de seus estudos e mensurar as possibilidades pessoais em termos de realização pessoal e profissional;
- O estágio atenua o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, contribuindo para "transformar" o estudante de hoje no profissional de amanhã;
- O estágio proporciona ao aluno iniciar o processo de integração da teoria com a prática;
- O estágio permite ao estudante adquirir uma atitude de trabalho sistematizado, desenvolvendo a consciência da produtividade, pelo exercício da observação, do senso crítico e da criatividade.

8. RELATÓRIO DE ESTÁGIO

O Relatório será sempre individual e deve seguir o formato de apresentação de trabalhos acadêmicos, seguindo os parâmetros mínimos constantes do **anexo VI** a este manual, ficando a cargo do professor orientador a verificação e comprovação do cumprimento desta exigência.

O Estágio deverá ser realizado, obrigatoriamente, sob a orientação de um Professor orientador devidamente designado para este fim. Além disso, para a elaboração do Relatório os (as) alunos (as) deverão seguir as seguintes diretrizes básicas:

8.1. RELATÓRIO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

O Estágio Supervisionado será realizado com base em um Relatório de Estágio, a ser preparado em conformidade com a metodologia de elaboração de projetos de pesquisa, de acordo com o anexo VI, e com as diretrizes fixadas pelo docente orientador do estágio, que deverá aprovar o relatório.

O aluno poderá escolher o tema do projeto de acordo com as áreas técnico-profissionais afins ao Curso, como também poderá desenvolver o estágio supervisionado nas linhas de pesquisa definidas pela coordenação do curso.

A finalidade do Estágio Supervisionado será atingida conforme o seguinte processo:

- Apresentação a coordenação de curso, por parte do(a) aluno(a), da seguinte documentação:
 - a) Acordo de Cooperação (convênio) para empresas que não sejam conveniadas com os Agentes de Integração (CIEE, IEL etc.) e Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pela Empresa Concedente do Estágio;
 - Realização do Estágio na Empresa e da Orientação Acadêmica na Faculdade Senac Pernambuco;
 - c) Entrega do Relatório Final com Proposta de Intervenção do Estágio.

8.2. RELATÓRIO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO (OPTATIVO)

O Estágio Optativo constitui atividade acadêmica, sendo realizado em qualquer período. Não é obrigatória a entrega de relatório e será organizado de forma a:

- a) ser instrumento alternativo e complementar na formação acadêmico-profissional dos estudantes;
- b) ser instrumento de inserção profissional do estudante na vida social, econômica, política e cultural;
- c) ser instrumento de interação da Faculdade Senac Pernambuco com a sociedade.

8.3. ENTREGA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

A data limite para entrega por parte do professor orientador do Relatório de Estágio é o último dia previsto para divulgação do resultado das Unidades Avaliativas, respectiva e impreterivelmente, sob pena de reprovação do aluno.

O Relatório Final e o diário deverão ser apresentados à coordenação de curso, no prazo estabelecido acima, no formato previsto e de acordo com as normas da ABNT.

No momento da entrega, o professor orientador deverá assinar um protocolo, na coordenação de curso, informando a data e o horário em que foram entregues o relatório e o diário, devendo a coordenação de curso fazer a conferência e o recebimento.

Os trabalhos que não forem entregues no prazo estabelecido pela coordenação de curso estarão, automaticamente, reprovados, cabendo aos alunos a regularização de sua situação acadêmica e burocrática perante a Secretaria da Faculdade.

Portanto, o(a) aluno(a) deverá observar as datas previstas para Avaliação de cada unidade, de modo a não ter pendências nestas datas.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Para realização do Estágio Curricular Obrigatório, é necessário o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- Efetuar matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, conforme procedimentos de matrícula e Regulamento do Curso;
- Definir a área e a Instituição/Empresa onde realizará o Estágio;
- Entregar, na Secretaria da Faculdade, Ficha de Cadastro preenchida e toda documentação necessária, sem pendências;
- Elaborar e entregar o Relatório de Estágio.

9.2. CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (OPTATIVO)

No Estágio Curricular Não-Obrigatório (optativo) o aluno, de qualquer período, deverá preencher a Ficha de Cadastro de Estágio e entregar na Secretaria da Faculdade a documentação de estágio (Termo de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio) para que sejam providenciados os trâmites legais.

10. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Serão elementos de avaliação no processo de construção do Relatório de Estágio:

- Assiduidade e pontualidade às orientações;
- Pontualidade na apresentação das tarefas ao orientador;
- Atendimentos às orientações do professor da disciplina, professor orientador ou coordenador do curso, na condução da disciplina Estágio Supervisionado;
- Conduta Ética;
- Cumprimentos das orientações estabelecidas neste Manual.

Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a Bom (B), e cumprir todos os requisitos acima mencionados.

O não cumprimento dos prazos apresentados pelo professor orientador de Estágio na entrega de todos os documentos acarretará na reprovação do aluno nesta disciplina.

10.1. FRAUDE ACADÊMICA

A utilização de trabalhos já realizados, nesta ou em qualquer outra instituição, assim como a incorporação no Relatório (de forma literal) de qualquer texto, documento ou dado (integralmente ou em parte) sem indicação precisa da sua fonte (autor, instituição, site etc.) é considerada fraude acadêmica e será rigorosamente verificada.

Caso a fraude se confirme o trabalho será automaticamente reprovado. Nessa situação, os alunos estarão sujeitos à aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento da Faculdade.

ANEXO I – Termo de Convênio de Estágio

teórico e prático.

do estudante.

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO E A EMPRESA
	PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO.
Pombal Prof. E INSTITU inscrito ato rep e do RO	JLDADE SENAC PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ 03.485.324/0007-40, com sede na Rua: Marques do la completa de Santo Amaro, na cidade de Recife-PE, neste ato representada por seu Diretor Geral, o la completa de Santo Amaro, na cidade de Recife-PE, neste ato representada por seu Diretor Geral, o la completa de Santo Amaro, na cidade de Recife-PE, doravante designada JIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, e, com sede na cidade, neste resentado (a) por, com sede na cidade, neste resentado (a) por, celebram entre si o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 mbro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSI	JLA 1ª – DO OBJETO
regular uma co social. CLÁUSI	ente Convênio visa proporcionar o estágio obrigatório supervisionado e o não obrigatório, para alunos mente matriculados nos cursos da Faculdade Senac-PE, com frequência efetiva e comprovada, visando implementação profissional, com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e JLA 2ª – ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE SENAC
a)	Encaminhar estudantes, com situação IES regularizada, à empresa
b)	Indicar um professor para acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes.
c)	Efetuar a substituição de estudantes em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo professor que acompanha as atividades, ou pela empresa, desde que existam
d)	candidatos. Prestar informações sobre o curso e a regularidade da situação IES dos estudantes em estágio, no que se refere a frequência, conclusão, abandono, trancamento, transferência ou desistência do curso, quando solicitada pela empresa
e)	Manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes em estágio obrigatório, conforme a legislação em vigor.
CLÁUSI	JLA 3ª ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA
a)	Proporcionar aos estudantes da Faculdade Senac-PE campos de estágios, com programa de ocupação condizente, oportunizando experiências que contribuam para aprendizagem e aperfeiçoamento

b) Adequar o horário de estágio de forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas

- c) Informar, previamente, a Faculdade Senac-PE, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante em estágio, registrando o motivo do afastamento.
- d) Indicar um orientador, com experiência e qualificação, para acompanhar os estudantes em estágio.
- e) Proporcionar à Faculdade Senac-PE, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, supervisão e avaliação dos estudantes em estágio.
- f) Realizar, com intermediação obrigatória da Faculdade Senac, um Termo de Compromisso com cada estudante em estágio, particularizando a relação jurídica especial existente entre o estudante e a empresa.
- g) Manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes em estágio não obrigatório, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA E RECISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, ao final podendo ser renovado por novo Convênio, bem como ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, efetivado com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, por superveniência de lei ou de outro ato equivalente que o torne materialmente ou formalmente impraticável, por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

CLÁUSULA 5ª - FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco para dirimir questões relativas ao objeto deste Convênio.

E, por estarem de inteiro e	e comum acordo con	n as condi	ções e diz	eres deste t	ermo de co	mpromisso, as partes
assinam em 02 (duas)	vias de igual teor,	cabendo	a 1ª a	Faculdade	Senac-PE	e a 2ª a Empresa
			·			
	Recife,	de	d	e		
		nome da e	-			
	(nome e cargo	o do repres	sentante (da empresa)		
	Faculo	dade Senac	Pernamb	uco		
	Prof. Dr. Carl	los Fernan	do de Ara	újo Calado		
		Diretor	Geral			
Testemunhas:						
(Nome e CPF)						
(Nome e CPF)						

ANEXO II – Termo de Compromisso de Estágio

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

		TERMO	DE	СОМР	ROMISSO) FIRM	ADO	ENTRE
		E		0	/A		ALL	JNO/A
Pelo	presente	instrumento		de		um	,	lado
interver COMER inscrita represe Senac-P de 2008	niente a FACULDADE SENAC CIAL – SENAC-PE, sediada n. no Cadastro Nacional da P ntada neste ato, pelo Prof. Di E, têm entre si justa e acerta B, mediante as cláusulas e con JLA 1ª - O Estagiário fica aut , o		CPF do nte den nantida p o Pombal, Ministéric de Araújo estágio no	, nº 57, E o da Faze Calado, n s termos e entro da s	de ES ÇO NACI Bairro de nda sob a qualida da Lei nº	Módulo TAGIÁRIO ONAL DE Santo Amo o nº 03.44 de de Diret 11.788 de	do tendo APRENDIZ aro – Rec 85.324/00 for da Face 25 de set	cife-PE, 1007-40, uldade embro ços de
CLÁUSU	JLA 2ª - O prazo d	 le duração do , não	_				períod	o de
de CLÁUSL A tít	JLA 3ª - A JORNADA DIÁRIA o , de segunda a JLA 4ª - O Estagiário receberá culo de Bolsa de X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	do Estágio Supervisi sexta-feira, atingin da Empresa X.X.X.X Complementação	ionado se do a carga (.X.X.X.X Educa	rá de a horária s X.X.X.X.X acional	<i>hora</i> semanal c	s, ser cum de ho	oras.	
a) b) c) d)	Observar as normas e regula Cumprir a programação do E Zelar pelos materiais, equipa Manter absoluto sigilo dura sigiloso que tiver acesso; Elaborar relatório sobre o E sendo a 1º via encaminhada	amentos internos da Estágio Supervisiona amentos e bens em ante e após o Está Estágio realizado, n	ado; geral, da gio Super o período	conceden visionado de 15 di	te, sob se , quaisqu as após a	eus cuidado er informa i conclusão	ções de d	

f) Cumprir uma carga horária máxima de ______ horas semanais;

g) Informar à Faculdade e à empresa, qualquer fato relevante sobre o estágio;

CLÁUSULA 6ª - Compete à concedente:

- a) orientar profissionalmente o Estagiário, supervisionado sistematicamente o desenvolvimento das atividades realizadas;
- b) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) proceder mensalmente a avaliação do desempenho de Estágio e comunicar à Faculdade Senac o resultado desta avaliação;
- e) comunicar à Faculdade Senac quaisquer atitudes tomadas diante de irregularidades e faltas cometidas pelo Estagiário.
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; (em se tratando do estágio curricular - não obrigatório).
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

CLÁUSULA 7ª - O estagiário estará protegido o	ontra ACIDENTES PESSOAIS que por ventura venham ocorrer no
local de Estágio, pela Seguradora	, durante o período de duração constante neste Termo
de Compromisso;	

CLÁUSULA 8ª - A concessão de Estágio Supervisionado previsto neste Termo de Compromisso não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre o Estagiário e a Concedente.

CLÁUSULA 9ª - Este compromisso de Estágio Supervisionado poderá ser rescindido em qualquer período da realização por solicitação da Concedente, do Estagiário ou da Interveniente, mediante comunicação por escrito no prazo de 8 (oito) dias, explicando o motivo da rescisão do Termo.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça do Estado de Pernambuco para dirimir as questões relativas ao objeto deste Termo.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de Compromisso, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor, cabendo a 1ª ao Concedente, a 2ª ao Estagiário e a 3ª à Faculdade Senac Pernambuco.

Recife,	de		de	
	CONCED	ENTE		
	ESTAGIÁ	ÁRIO		
Facu	ldade Senac	Pernambu	ICO	
Prof. Dr. Ca	rlos Fernand	do de Araú	jo Calado	

20

Diretor Geral

(Fotografia3X4)

ANEXO III – Ficha de Cadastro – Estágio do Aluno

FICHA DE CADASTRO - ESTÁGIO DO ALUNO

CURSO SUPERIOR		PERÍODO		MATRÍCULA		
NOME COMPLETO DO ALUNO		<u>I</u>		1		
IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR		CPF		
FILIAÇÃO						
ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, ba	airro, CEP, n	nunicípio e UF)				
E-MAIL		TELEFONES		DATA DE NASCIMENTO		
EMPRESA ONDE REALIZA		RAZÃO SOCIAL				
ESTÁGIO EMPREGO		NOME FANTASIA				
TELEFONES: END. ELETRÔNICO:						
CNPJ						
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO	(rua, nº, ba	irro, CEP, município e U	F)			
	CARGO					
SUPERVISOR ORGANIZACIONAL	NOME CO	DME COMPLETO / ESTADO CIVIL				
	CPF			RG		
ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	NA EMPRE	SA				
ADMISSÃO ESTÁGIO/EMPREGO			INÍCIO			
		TÉRMINO				
OBSERVAÇÕES						
	Recife,	de	de			
	Aluno		Superviso	or Organizacional		

ANEXO IV – Ficha de Avaliação do Estagiário

CURSO DE

FACULDADE SENAC PERNAMBUCO

	Marques do Pom il: fac-secretaria		57 – Santo Amaro – Recife – PE. CEP: 50.100-1 ac.br	170. Fone: 3	413-675	56		
			FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁR	10				
EMPI	RESA							
NOM	E DO RESPONSÁVE	EL						
CARG	iO / FUNÇÃO							
NOM	E DO ESTAGIÁRIO							
		CRI	TÉRIOS DE AVALIAÇÃO	ATE	NDE ÀS E	XIGÊNCI	AS DA EMP	RESA
Ch			TENIOS DE AVALIAÇÃO	E	0	В	ANS	I
	Apresentação Pe	ssoal e Po	ostura (Higiene / Adequação do Vestuário)					
AIS	Responsabilidade	9						
SSO	Assiduidade / Poi	ntualidad	e					
AS PE	Iniciativa / Proati	ividade						
STIC/	Criatividade							
CARACTERÍSTICAS PESSOAIS	Equilíbrio Emocio	onal						
RACI	Relacionamento	Interpess	oal					
₹	Senso Crítico							
	Cumprimento de	Normas	e Procedimento					
	Habilidade Técnio	ca						
CAS	Observância às N	lormas / F	Regulamentos da Empresa					
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	Qualidade de Tra	ibalho						
CAS	Planejamento e C	Organizaç	ão					
RÍSTI	Trabalho em Equ	ipe						
ACTE	Conhecimento Te	eórico						
Ą	Linguagem e Com	nunicação	Adequada ao Ambiente de Trabalho					
	Interesse em Apr	ender No	vos Conhecimentos					
СОМ	ENTÁRIOS ACERCA	DA FOR	MAÇÃO / PERFIL DO ESTAGIÁRIO:					
LEGE	NDA: E (excelente)	, O (ótim	o), B (bom), ANS (ainda não suficiente), I (insuficie	nte)				
	DATA			ASSI	NATURA ((FUNÇÃO	D/CARGO) [00
	. /		CARIMBO / EMPRESA / CGC				NFORMAÇÃ	

ANEXO V – Frequência de Estágio Supervisionado



Aluno(a):

FACULDADE SENAC PERNAMBUCO

FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CURSO DE _____

		rc	

001

Aprovação:

Gerência Acadêmica Regional - PE

Carga Horária do	ostágio:	Empresa Concedente: Carga Horária do estágio: Horário: às								
Período:/ / a/ Dias da semana:										
F E110001			as od Scillalia:							
Data	Horário de Chegada	Assinatura do Estagiário (a)	Horário da Saída	Total de Horas	Visto do Responsável da Empresa					
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
//										
Carga horár	ia total do estági	o obrigatório = ho	ras.							
	ura do Estagiário (pervisor da Empresa					

FACULDADE SENAC PERNAMBUCO

Nome do(a) Aluno(a)

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Recife, 2019

Nome do(a) Aluno(a)

RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Relatório de	Estágio	Supervisionado	Obrigatório	do
Curso de				
da Faculdade o grau de	Senac P	ernambuco com	o exigência p 	ara
Orientador:				

Recife, 2019.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

Fazer uma revisão bibliográfica sobre a área do estágio contextualizando com o mercado e atuação do profissional. Finalizar a introdução, indicando, de forma sucinta, um problema que deseja responder no relatório.

2 OBJETIVOS

- 2.1 Objetivo Geral
- 2.2 Objetivos Específicos

3 ORGANIZAÇÃO

Mencionar a área, local e período de realização do estágio e os dados da empresa (Histórico, Missão, Visão, Estrutura, Negócios, Valores, Produtos e Serviços, Organograma, entre outros). Indicar os recursos usados no estágio, bem como os métodos pelos quais os mesmos foram empregados.

4 METODOLOGIA

Descrever a metodologia utilizada em campo de estágio no desenvolvimento das atividades na empresa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Descrever e discutir as atividades desenvolvidas na empresa, durante o estágio, apresentando uma análise crítica. É importante responder nesse campo o problema levantado na introdução.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É a interpretação sumarizada de todo o conteúdo do relatório, relacionada com os objetivos. Apresentar as recomendações e/ou sugestões, se houver, bem como as conclusões.

REFERÊNCIAS

Representa um conjunto padronizado de elementos descritivos retirados de um documento, permitindo sua identificação individual. A elaboração das referências bibliográficas obedece ao disposto na NBR 6023. (Relacionar todos os autores citados no relatório).

ANEXOS:

- FOLHA DE FREQUÊNCIA DO ESTAGIÁRIO NA EMPRESA, DEVIDAMENTE PREENCHIDA;
- TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, COM A EMPRESA E FACULDADE;
- FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA.

APENDICE	•
AFLINDICE	•

Fotografias, gráficos, mapas e outros materiais relacionados ao estágio.



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

- Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
 - § 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.
- § 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.
- § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.
- Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
 - III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
- § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.
- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
 - § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - I identificar oportunidades de estágio;
 - II ajustar suas condições de realização;
 - III fazer o acompanhamento administrativo;
 - IV encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
 - V cadastrar os estudantes.
- § 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.
- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

- Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:
 - I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

- Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

- Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
 - § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- $\S \ 1^{\circ}$ O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- $\S~2^{\circ}$ Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- § 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- \S 2º A penalidade de que trata o \S 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.
- Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:
 - I de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
 - II de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
 - III de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
 - IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.
- § 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- § 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.
- § 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
 - § 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

- § 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.
- Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.
- Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio</u> de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- § 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.
 -
- § 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.
 -
- \S 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no \S 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)
- Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22. Revogam-se as <u>Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977</u>, e <u>8.859, de 23 de março de 1994</u>, o <u>parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u>, e o <u>art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001</u>.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008*